

TEXTO-BASE
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE UM SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A atual crise ambiental exige, para o seu enfrentamento, maior dinamismo da Educação Ambiental, aumentando a urgência de se promover a mobilização coletiva para a alteração de valores e atitudes sociais. Nesse contexto, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), composto pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA) e pela Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação (CGEA/MEC), apresenta, para debate com a sociedade, sua proposta de um *Sistema Nacional de Educação Ambiental* (Sisnea).

A partir de um olhar problematizador sobre a PNEA – especialmente dos pontos limitadores, contraditórios ou omissos da gestão presentes na Lei nº 9.795/99 e no seu decreto regulamentador (Decreto nº 4.281/02) –, o Órgão Gestor propõe o debate a respeito do que a sociedade espera de um sistema de educação ambiental, ao mesmo tempo político-administrativo e formador, bem como de estratégias ou mecanismos que possam dar sustentação a este sistema.

Por meio do presente documento, base do debate para a consulta pública sobre a proposta de um Sisnea, o Órgão Gestor reúne informações que possibilitam aos diversos segmentos da sociedade entender, visualizar e participar deste processo.

Para subsidiar este olhar e qualificar o debate, além do presente texto-base, o Órgão Gestor disponibiliza um *“Texto Problematizador sobre as potencialidades, omissões, contradições e desafios da gestão da Política Nacional de Educação Ambiental”*, (www.mma.gov.br/ea) como material de apoio.

I. CONHECENDO O SISNEA

Para quê um Sistema Nacional de Educação Ambiental?

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), estabelecida pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentada pelo Decreto 4.281, de 25 de junho de 2002 em nenhum momento menciona a estruturação de um sistema brasileiro de educação ambiental; todavia esta política possui um formato de gestão minimamente estruturado, apresentando uma lógica que pode servir de base para uma proposta mais orgânica e participativa das competências político-administrativas e das atribuições formadoras dos entes, instituições e organizações que atuam no caminho da educação ambiental no país.

Um dos problemas percebidos é que essa lógica estruturadora da PNEA é frágil, marcada por sobreposições e lacunas que geram dificuldades para se potencializar a educação ambiental. Faltam a estas legislações dispositivos que confirmam as condições educativas, financeiras, jurídicas, políticas, institucionais e participativas nos âmbitos do governo e da sociedade para que possamos construir sociedades sustentáveis.

Além disso, é preciso considerar as alterações e evoluções ocorridas, nos últimos anos, com a gestão, com o modelo brasileiro de institucionalização da educação ambiental, com a conjuntura socioambiental planetária – que, entre outras coisas são

hoje mais urgentes – e justificam a necessidade de um sistema condizente com este paradigma, espelhando e difundindo a radicalidade transformadora e formadora da educação ambiental.

O Sisnea se propõe a estruturar elementos do Programa (ProNEA) e da Política Nacional de Educação Ambiental de forma articulada e orgânica, ampliando a dimensão participativa e democrática, bem como facilitando a coordenação das múltiplas e mútuas relações da gestão e da formação da Educação Ambiental. Além das competências e atribuições dos entes de gestão governamental da PNEA, a idéia deste sistema também inclui outras organizações, que, promovem a formação, a comunicação em educação ambiental e participam da formulação de políticas públicas nas bases territoriais.

Em suma, a concepção de um Sisnea tem como objetivo a estruturação sistêmica da gestão da PNEA, com o fortalecimento de bases (políticas, legais, formadoras, financeiras...) que garantam o empoderamento e a atuação qualificada e transformadora de grupos e instituições, consolidando bases para suas estruturas participativas.

A construção de um Sisnea pode desencadear outros processos, planos e movimentos estruturantes que favoreçam a gestão e o enraizamento da Educação Ambiental no Brasil, contribuindo para:

- a) a melhoria da articulação entre os diversos níveis de gestão da PNEA, do pacto de responsabilidades e competências, enraizando as políticas públicas no país;
- b) o aprimoramento das funcionalidades das instituições públicas e privadas, por meio de organizações coletivas e colegiadas, potencializando suas experiências de formação, mobilização e participação em educação ambiental; e
- c) o empoderamento de cada um dos atores sociais, com a consolidação da transversalidade e de parcerias potencializadoras, integrando suas expressões a partir do diálogo com as comunidades.

II. SISNEA, SISTEMA DE EDUCAÇÃO E SISNAMA: inter-relações

O atributo *ambiental* contido no vocábulo educação ambiental, tal qual construído no Brasil e América Latina, não possui uma ingênua função adjetivante para especificar um tipo particular de educação, mas se constitui em elemento identitário que demarca um campo de valores, práticas e atores sociais comprometidos com um ideário que enuncia a sustentabilidade socioambiental, a diversidade biológica e social, a recuperação e conservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida *para todos*, uma cultura de procedimentos democráticos, o respeito aos direitos humanos e, portanto, a construção de propostas político-pedagógicas contra-hegemônicas.

A Lei 9.795/99, em seu art. 2º, estabelece que a Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter *formal* (espaço escolarizado) e *não-formal*.

Quando se pensa em um sistema para a educação ambiental, é preciso considerar que o seu Órgão Central é formado por dois Ministérios - MEC e MMA -, o que resulta no constante desafio de concatenar as ações ambientais com as ações educacionais, respeitando as características de transversalidade, interministerialidade e especificidades das respectivas políticas públicas. Assim, a concepção de um Sisnea se insere em um

cenário em que coexistem outros sistemas, e com eles terá que dialogar, devendo respeitá-los e fortalecê-los.

Para a gestão do meio ambiente, existe o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei nº 6.938/81; enquanto para a educação formal, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB)¹ estabelece suas normas fundamentais e organiza os entes federativos para o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE)².

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), em seu art. 2º, inciso X, prevê a Educação Ambiental como um dos *princípios* do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, tendo por objetivo, neste sistema, a *capacitação para a participação ativa das pessoas e comunidades na defesa do meio ambiente*. Desta forma, no SISNAMA, a educação ambiental destina-se apenas à capacitação da sociedade para proteção e conservação do *meio ambiente*.

O SISNAMA possui um histórico de inovação e de constante aprimoramento da gestão integrada em matéria ambiental, haja vista que expressa uma das primeiras oportunidades em que o Congresso Nacional delegou poderes a um conselho (CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente), apresentando-se como um ousado mecanismo de gestão colegiada, participativa e deliberativa, assegurando-se em sua composição representantes da sociedade.

O espaço aberto pelo SISNAMA para a prática da democracia participativa no debate das questões socioambientais inspira a proposta de um Sisnea, juntamente com outros mecanismos que impulsionam a gestão compartilhada do meio ambiente no Brasil, como: (i) a crescente tendência à *municipalização* – advinda da autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal de 1988 –, com a construção de organismos e instâncias responsáveis pela gestão local; e (ii) a atuação integrada na gestão ambiental entre as três esferas de governo, exemplificada pelas Comissões Tripartites, instituídas em cada unidade federativa, a partir de 2004.

No âmbito da educação ambiental formal, de acordo com a LDB, compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Aos Estados e ao Distrito Federal compete o ensino fundamental e médio. A União, por sua vez, exerce função redistributiva e supletiva, devendo prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo ainda incumbida da organização do sistema de educação superior.

Um sistema de educação ambiental deve dialogar com as estruturas e instituições da gestão educacional brasileira, considerando sua autonomia nos três níveis de governo e a descentralização das políticas educacionais nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal. Deve respeitar também a atuação do Ministério da Educação (MEC) – na formulação e avaliação da Política Nacional de Educação –, e do Conselho Nacional de Educação (CNE)³ e suas Câmaras – que têm função normativa e deliberativa –, lembrando que esta estrutura organizativa replica-se nos estados e municípios.

A institucionalização da Educação Ambiental é uma necessidade crescente, que está para além do SISNAMA e do sistema educacional. Como será detalhado adiante, a educação ambiental possui entes próprios, a exemplo das Comissões Interinstitucionais

¹ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

² O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 com o objetivo de dar organicidade da formação e dos conteúdos educacionais.

³ O CNE foi criado pela Lei Federal nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou o artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

de Educação Ambiental (CIEAs), além de envolver instâncias e instituições não contempladas tradicionalmente na formulação e implementação de políticas públicas.

É preciso considerar também que grande parte dos estados da federação já possui ou está elaborando sua Política ou Programa Estadual de Educação Ambiental e vem debatendo estratégias para implementar ou fortalecer seu processo de institucionalização pelas áreas gestoras:

A Educação Ambiental cada vez mais se consolida como política pública decorrente da exigência e mobilização da sociedade; e a proposta de um sistema nacional de educação ambiental deve cumprir exatamente a missão de estabelecer a inter-relação necessária e fortalecer o diálogo entre os sistemas de meio ambiente e de educação, agregando ainda alguns entes de formação e de gestão que são próprios da Educação Ambiental. Este sistema de educação ambiental poderá articular os atores da PNEA, consolidando os princípios e objetivos desta política, e amparando o processo de institucionalização e enraizamento desta temática.

III. BASES PARA UM SISNEA

Conceitos, princípios e objetivos

Um sistema nacional de educação ambiental deve ter princípios e diretrizes próprios que conduzam a sua implementação, refletindo seus valores e a lógica para a articulação e implementação das ações. A diferença entre diretrizes e princípios é sutil: *princípios* representam os valores que condicionam a condução de uma política ou sistema, vinculando todas as suas regras e ações; *diretrizes* orientam a forma ou a condição das ações, para que a política atinja suas metas ou objetivos.

Os princípios e diretrizes do Sisnea devem ser debatidos e apontados pela sociedade, porém, sugere-se a permanência daqueles consagrados pelo ProNEA:

PRINCÍPIOS:

- concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e cultural, o físico e o espiritual, sobre o enfoque da sustentabilidade;
- abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais;
- respeito à liberdade e à equidade de gênero;
- reconhecimento da diversidade cultural, étnico-racial, genética, de espécies e de ecossistemas;
- enfoque humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento, entre os valores éticos e estéticos, entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;
- democratização da produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação;
- pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer;

DIRETRIZES:

- **Participação e Controle Social:** consideram a contribuição da sociedade civil na formulação e gestão das políticas públicas, bem como no acompanhamento e verificação das ações públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados;
- **Transversalidade:** resulta da complexidade da gestão institucional da PNEA, que exige que seu planejamento estratégico envolva inúmeros elementos de outros contextos, políticas e áreas de conhecimento;

- **Sustentabilidade socioambiental:** consideram a contribuição da sociedade civil na formulação e gestão das políticas públicas, bem como no acompanhamento e verificação das ações públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados;
- **Descentralização Espacial e Institucional:** de poder e da gestão-administrativa, com a partilha de competências e atribuições entre os atores, instituições e órgãos da PNEA, havendo incentivo ao desenvolvimento de políticas regionais de Educação Ambiental, e tendo como premissa que a intervenção do poder público (Estado) deve subsidiar o protagonismo da sociedade.
- **Aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino, meio ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental:** o sistema deve promover de forma integrada e coordenada, em todas as estruturas, a inclusão e a inter-relação entre os entes que promovem a Educação Ambiental.
- **Interdisciplinaridade:** é uma maneira de organizar e produzir o conhecimento, procurando integrar as diferentes dimensões dos fenômenos estudados.

Bases legais para um Sisnea

As principais referências legais para a construção de um sistema nacional de educação ambiental são:

- Artigos 23, 205 e 225 da Constituição Federal de 1988;
- Lei 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Lei 6.938/1981 – Institui a Política e o Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- Lei 9.795/1999 e Decreto 4.281/2002 – Estabelecem a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

IV. CONSTRUINDO O SISNEA

Proposta para um Sistema nacional de educação ambiental

A Educação Ambiental cada vez mais se consolida como política pública decorrente da necessidade, exigência e mobilização da sociedade. A proposta de um Sisnea cumpre a missão de enraizamento, tornando cada brasileiro e cada brasileira um educador ambiental, fortalecendo o diálogo entre os sistemas de meio ambiente e de educação, e agregando formação e gestão específicos. Além disso, o Sisnea reforça e amplia a diretriz do ProNEA:

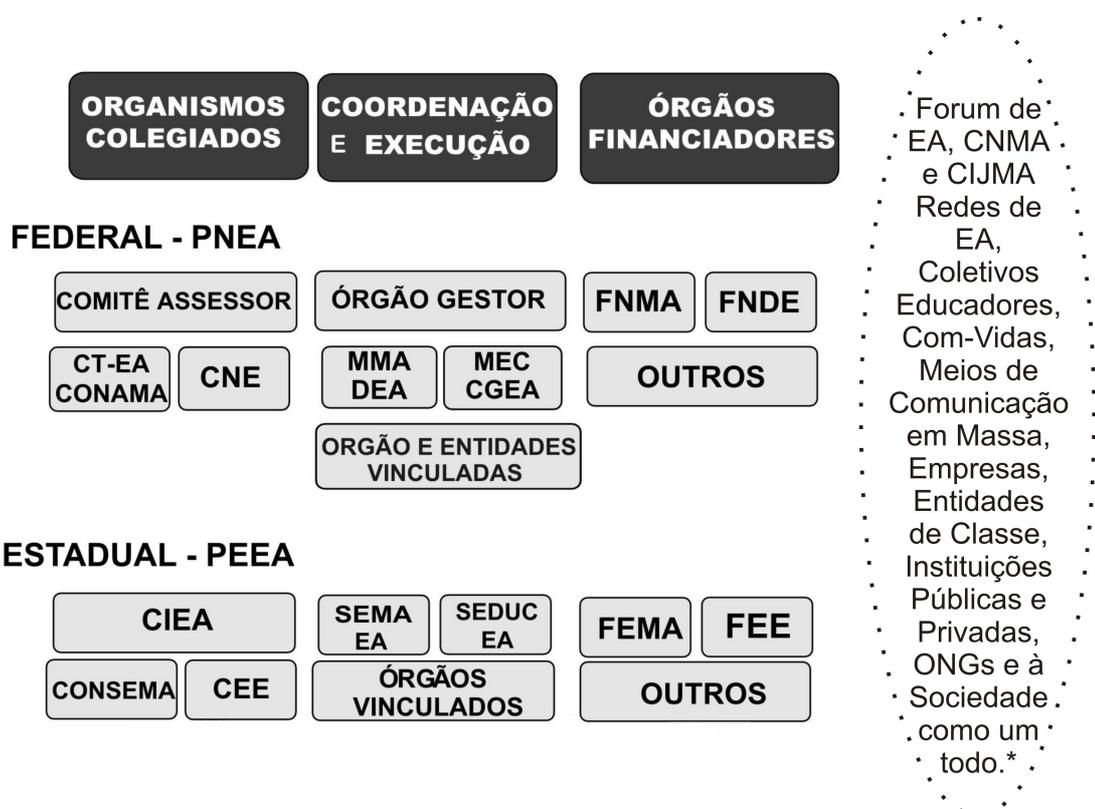
- *Aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino, meio ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.*

Com o propósito de facilitar a comunicação, permitindo uma visualização a partir de representações gráficas elaboradas por aproximações sucessivas, encontram-se a seguir dois diagramas: i. o cenário estruturado de gestão da PNEA como ele se encontra configurado no momento; e ii. um cenário estruturante, que busca integrar organicamente entes, estruturas e organizações, em um sistema includente das dimensões político-administrativo e formadoras de educação ambiental.

Assim, o presente documento traz uma *proposta* do Sisnea, com uma metodologia de participação. A partir delas, espera-se que os arranjos dos entes do Sisnea, suas competências e inter-relações sejam apreciados, modificados e sirvam de geração para novas idéias que possam revelar a essência dos objetivos, princípios, valores e eficácia deste sistema.

IV.1. CENÁRIO ESTRUTURADO (CONFIGURAÇÃO NO MOMENTO)

Nesta representação, temos os atuais entes da PNEA institucionalizados por instrumentos jurídicos, e outros, ainda sem o mesmo tipo de institucionalização. Os entes e instâncias estão divididos nas esferas federal, estadual e municipal, além de estarem separados segundo a função que exercem no sistema (consultiva, deliberativa, coordenação, execução e financiadora). As organizações não previstas juridicamente, se encontram em um espaço *paralelo*, por vezes interagindo com o sistema estruturado, por outras vezes isolados.



ESFERA FEDERAL

COLEGIADOS:

- **Comitê Assessor** do Órgão Gestor da PNEA – Órgão Consultivo e de Assessoramento
- **CT-EA CONAMA** - Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA – Órgão Deliberativo (educação nas políticas ambientais – educação não-formal)
- **CNE** - Conselho Nacional de Educação – Órgão Deliberativo (educação formal)

Existem ainda outros conselhos, como Recursos Hídricos, Biodiversidade, Florestas, Saúde, Transporte, Cultura, que têm interface com a Educação Ambiental.

COORDENAÇÃO e EXECUÇÃO:

- **Órgão Gestor** – Órgão de planejamento, coordenação, supervisão do sistema e controle da política nacional
- **MMA/DEA** - Departamento de Educação Ambiental do MMA – órgão que compõe o Órgão Gestor
- **MEC/CGEA** - Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC – órgão que compõe o Órgão Gestor
- Todos os organismos vinculados ao MMA e MEC, bem como a outros Ministérios, tendo hoje, no DEA/MMA e na CGEA/MEC, estruturas centrais da coordenação e implementação das políticas públicas.

FINANCIAMENTO:

- **FNMA** - Fundo Nacional de Meio Ambiente
 - **FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- Outros fundos Nacionais que tenham interface com Educação Ambiental

ESFERA ESTADUAL

COLEGIADOS:

- **CIEAS** - Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental: sugerem a formulação de diretrizes, políticas e programas estaduais
- **CONSEMA** - Conselho Estadual de Meio Ambiente: órgão deliberativo sobre educação ambiental não-formal
- **CEE** - Conselho Estadual de Educação: órgão deliberativo sobre a Educação Ambiental nos sistemas de ensino

Existem ainda outros conselhos com interface com a Educação Ambiental; as vezes com Câmaras técnicas específicas para esta área.

COORDENAÇÃO e EXECUÇÃO:

- **SEMA - EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente: além de terem representação nas CIEAs, formula e executa a Política Estadual de Educação Ambiental na educação não-formal
- **SEDUC – EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Educação: além de terem representação nas CIEAs, formula e executa a Política Estadual de Educação Ambiental na educação formal

Em alguns estados, são as SEMAs e as SEDUCs os dois órgãos componentes do Órgão Gestor Estadual de Educação Ambiental.

- **NEAS** - Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA: vinculados à CGEAM/IBAMA (Coordenação Geral de Educação Ambiental), possuem atuação descentralizada de execução da educação ambiental nos estados.

FINANCIAMENTO:

- **FEMA** - Fundo Estadual de Meio Ambiente
 - **FEE** - Fundo Estadual de Educação
- Outros fundos Estaduais que tenham interface com Educação Ambiental

ESFERA MUNICIPAL

COLEGIADOS:

- **CONDEMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- **CME** - Conselho Municipal de Educação
- Outras comissões descentralizadas ou CIEAS municipais

COORDENAÇÃO e EXECUÇÃO:

- **SMMA – EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **SEMED – EA** -Área de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação

FINANCIAMENTO:

- **FMMA** - Fundo Municipal de Meio Ambiente
 - **FME** - Fundo Municipal de Educação
- Outros fundos Municipais que tenham interface com Educação Ambiental

ENTES NÃO PREVISTOS JURIDICAMENTE, COM ATUAÇÃO LOCAL E TERRITORIAL

FORMAÇÃO

- **Com-Vidas**
- **Coletivos Educadores**

EIXOS TRANSVERSAIS (de controle social e participação)

- **CNMA** - Conferência Nacional do Meio Ambiente
- **CNIJMA** – Conferência Nacional Infanto Juvenil pelo Meio Ambiente
- **Redes de EA e Coletivos Setoriais**
- **Fóruns de EA**
- **Meios de Comunicação de Massa, Empresas e Entidades de classe, instituições Públicas e Privadas, ONGs, e a sociedade como um todo.**

**IV. 2. CENÁRIO ESTRUTURANTE DO SISNEA
(POLÍTICO-ADMINISTRATIVO- FORMADOR)**

A incorporação de instâncias estruturantes da sociedade, de maneira mais orgânica e integrada, se mostra fundamental para conferir maior dinamismo à gestão e à implementação de políticas de formação e comunicação. Para tal, se deve facilitar as condições participativas que potencializem a formação da população brasileira, nos territórios, educando e se educando ambientalmente de forma continuada, permanente, articulada e ao longo da vida.

O diagrama abaixo apresenta a proposta de um Sistema Nacional de Educação Ambiental. O gráfico organiza os entes que atuam diretamente na Educação Ambiental, nos três níveis de poder, porém deixam de ser citados, um a um e nominalmente, os diversos conselhos que têm interface com a Educação Ambiental, bem como os diversos fundos, fóruns, coletivos, redes e outras representações da sociedade civil. Esta forma de desenhar o sistema, objetiva, exatamente que ele seja inclusivo e dinâmico, prevendo a incorporação de novos atores.



IV.2.1. Esfera Federal

Na esfera federal, o **Órgão Gestor** (OG) representa a instância *central* da PNEA, sendo responsável pela coordenação desta política. Segundo o artigo 15 da Lei 9.795/99 o OG atua: (i) na definição de diretrizes para implementação da Educação

Ambiental em âmbito nacional; *(ii)* na articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional; *(iii)* e na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

O Decreto 4.281/02, no art. 3º, delinea o detalhamento das competências da Lei, prevendo para o Órgão Gestor ações como: (a) sistematização e divulgação das diretrizes nacionais definidas; (b) apoio ao processo de implementação da PNEA em todos os níveis, delegando competências quando necessário; (c) avaliação e intermediação de programas e projetos, inclusive supervisionando a recepção e emprego de recursos públicos e privados; (d) promoção do levantamento de programas e projetos e o intercâmbio de informações; (e) indicação de critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos; (f) incentivo e promoção de parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas.

Para assegurar o cumprimento destas atribuições e avaliação das diretrizes por ele emanadas, o Órgão Gestor também realiza a *execução* direta de alguns projetos e programas de Educação Ambiental com relevância nacional. A execução direta é feita pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA) - Ministério do Meio Ambiente, pela Coordenação-Geral de Educação Ambiental, Departamento de Educação Integral, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (CGEA/DEI/SECAD)-Ministério da Educação.

O **Comitê Assessor** é uma instância de *consulta* e *assessoramento* ao Órgão Gestor, podendo representar também uma das instâncias de *controle social* da PNEA em âmbito federal, e uma das vias para o enraizamento da Educação Ambiental nas diferentes e instituições que o compõem e nas bases sociais em que estas atuam.

Atualmente, a composição deste Comitê é definida pelo Decreto 4.281/02, contando com treze representantes dos setores governamental, não-governamental, laboral, patronal, e educacional-ambiental, tendo sido ampliado recentemente para incluir, como convidados especiais, representantes de redes e movimentos sociais, juventude e Agenda 21, a fim aumentar a democraticidade e participação deste colegiado.

No diagrama, os **Conselhos** estão representados de forma geral, situando-se na esfera que circunda todo o Sisnea, representando a participação da sociedade em suas diversas dimensões. No entanto, cabe explicitar que o Decreto nº 4.281/2002 (inciso II, art. 3º), dispõe que, no desempenho de suas competências, o Órgão Gestor deve *observar as deliberações* do CNE - Conselho Nacional de Educação e do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

O CNE é um órgão colegiado integrante da estrutura de administração direta do MEC e foi criado nos termos da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo atribuições *normativas, deliberativas* e de *assessoramento* ao Ministro de Estado da Educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, zelar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Diante disso, o CNE delibera sobre a educação ambiental *no ensino formal*, sendo responsável, por exemplo, pela aprovação de Resoluções CNE que estabelecem diretrizes curriculares nacionais.

À Câmara Técnica de Educação Ambiental / CONAMA, compete: a) deliberar sobre a *Educação Ambiental não-formal*, nas políticas de gestão do meio ambiente, tais como conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e

revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras; b) desenvolver indicadores de desempenho e de avaliação para as ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo; c) definir diretrizes para a elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental; e d) assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental.

É de grande importância e atuação dos outros conselhos e comissões que possuem interface e deliberam sobre a Educação Ambiental como, por exemplo, o CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos), CONABIO (Comissão Nacional de Biodiversidade), CONAFLO (Comissão Nacional de Florestas).

Para que as diretrizes do Órgão Gestor deixem de ser mera recomendação, passando a ser dotadas de validade jurídica, obtendo maior reconhecimento e observância pela sociedade, é necessário que estas diretrizes sejam encaminhadas aos conselhos e comissões com poder normativo, para serem transformadas em instrumento legal.

IV.2.2. Esfera Estadual e Municipal

Na esfera estadual e dos municípios, a exemplo do formato adotado para a composição do Órgão Gestor da PNEA, o Sisnea recomenda a parceria entre as **Secretarias de Educação e de Meio Ambiente**, com a participação paritária de entidades da sociedade civil, para a gestão da Educação Ambiental, viabilizando uma atuação conjunta na execução das Políticas, dos Programas e dos Planos de Educação Ambiental. Estas Secretarias devem transversalizar a Educação Ambiental, nos diversos colegiados e conselhos que tenham interface com a Educação Ambiental.

Grande parte dos estados da federação já possui ou está elaborando sua Política ou Programa Estadual de Educação Ambiental e vem debatendo estratégias para implementar ou fortalecer seu processo de institucionalização pelas áreas gestoras⁴.

Nos estados e municípios, para garantir democraticidade e participação nas discussões sobre as Políticas, Programas e Planos Estaduais / Municipais de Educação Ambiental, as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Educação devem apoiar a constituição das **CIEAS - Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental** descentralizadas, fortalecendo e dialogando com os diversos entes (governamentais e não-governamentais) que as compõem e que são atuantes no estado, nos municípios e territórios, como, por exemplo, os NEAs do IBAMA/Instituto Chico Mendes, o INCRA e outros.

Estas Comissões Interinstitucionais representam uma instância colegiada no âmbito estadual, tendo como missão mais ampla, a proposição de diretrizes para a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA, articulando as atividades relacionadas à Educação Ambiental. As CIEAs mapeiam a situação da educação ambiental no estado e seus municípios, promovendo o intercâmbio de informações, o debate de opiniões e a sistematização de propostas de ação, aproximando a diversidade dos atores do campo da educação ambiental, e incentivando a participação, o controle social na formulação, implementação e avaliação de projetos, programas e políticas públicas estaduais.

⁴ Até maio de 2007, 16 estados possuíam Programa Estadual de Educação Ambiental e 8 estados instituíram legalmente uma Política Estadual de Educação Ambiental.

Na proposta do Sistema, as CIEAS poderão representar a instância coordenadora das PEEAs, em cada um dos estados e no distrito federal, mas será seu regimento interno que definirá a amplitude dos seus poderes e atribuições.

A proposta do Órgão Gestor para a Sisnea ainda sugere que as CIEAs realizem e participem de *fóruns, conferências*; dialoguem com as *redes*, contribuam para a criação de Coletivos Educadores e outros coletivos de educação no estado, articulando estes diversos atores.

Importante também que as CIEAs dialoguem com os Fundos Estaduais e locais de Meio Ambiente, Educação e outros, para a composição de linhas de apoio e financiamento a projetos de Educação Ambiental.

Os **Conselhos de Meio Ambiente e de Educação dos âmbitos estadual e municipal** aparecem de forma geral na esfera que circunda o Sisnea, conferindo democraticidade e dinamismo às políticas estaduais e municipais de educação ambiental, na medida em que as Secretarias de Meio Ambiente e de Educação seguem dialogando com os inúmeros *comitês, fóruns* de educação e meio ambiente, com poder normativo e/ou deliberativo, que tenham interface com a Educação Ambiental.

Por sua vez, os conselhos estaduais e municipais com poder normativo devem reconhecer as CIEAs como instância *coordenadora, articuladora e proponente* das políticas estaduais e municipais de educação ambiental, podendo ainda, incorporar as CIEAS como câmaras técnicas especializadas em Educação Ambiental. Por meio destes conselhos, as diretrizes propostas pelas CIEAs poderão ser dotadas de validade jurídica, obtendo maior reconhecimento e observância pela sociedade.

IV.2.3. Esfera local ou territorial

No âmbito local ou territorial, o Sisnea se propõe a ser um sistema formador de *educadores ambientais populares* e, por isto, incorpora em suas instâncias grupos locais de atuação e reflexão sobre meio ambiente e qualidade de vida.

Os Coletivos Educadores e as COM-VIDAS (*Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida*, em cada escola e *Comunidades ou Círculos de Aprendizagem, Meio Ambiente e Qualidade de Vida*), estão na base deste sistema, e constituem os espaços de convergência dos esforços de todos os demais componentes do sistema, para realizem uma Educação Ambiental para todos e todas.

Os **Coletivos Educadores** são uma resposta à atribuição do Órgão Gestor de incentivar a “promoção de parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas”.

Coletivos Educadores são grupos de educadores de várias instituições que atuam no campo da formação em Educação Ambiental, educação popular, ambientalismo e mobilização social, qualificando a participação das pessoas na gestão dos recursos ambientais, a partir da práxis e do processo educativo, formando educadores ambientais populares, em cada base territorial.

No Sisnea, os Coletivos Educadores: (i) devem qualificar a participação pública por meio da formação e desenvolvimento da cidadania ambiental, consolidando a mobilização e o pensamento crítico e emancipatório; e (ii) devem ter uma atuação política, estando vinculados às CIEAs e com elas dialogando.

As ações formadoras destes Coletivos, afinadas com as peculiaridades locais e regionais, podem contribuir para empoderar lideranças, podendo ainda incentivar a criação de políticas públicas estaduais, na medida em que estes próprios coletivos participem de fóruns, conselhos, conferências, redes, CIEAs e outros espaços de debate sobre a gestão pública. É neste sentido que a formação sistêmica promovida pelos Coletivos Educadores aliada à consolidação de espaços e processos de participação pública, alimenta o Sisnea, garantindo sua sustentabilidade, seu aprimoramento contínuo e dinâmico.

No diagrama proposto, os Coletivos Educadores são comprometidos com a criação e fortalecimento de *Com-Vidas* em suas bases territoriais.

As **COM-VIDAS** (*Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola* – formadas por estudantes e pela comunidade escolar (professores, funcionários, pais...), que atuam nas escolas e as *Comunidades de Aprendizagem sobre Meio Ambiente e Qualidade de Vida* – formadas por educadores ambientais populares e atuantes em comunidades em geral) são grupos locais de atuação e reflexão sobre e pelo meio ambiente e qualidade de vida.

A idéia surgiu como uma deliberação da I Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente para a criação de *conselhos jovens de meio ambiente e a elaboração da Agenda 21* nas escolas brasileiras. Ela se juntou à proposta de Círculos de Cultura, do mestre Paulo Freire, “uma estratégia de educação libertadora. Nele não há lugar para um professor bancário, que tudo sabe, nem para um aluno passivo, que nada sabe. No Círculo de Cultura todos têm palavra, todos lêem e escrevem o mundo. É um espaço de trabalho, pesquisa, exposição de práticas, dinâmicas, vivências que possibilitam a construção coletiva do conhecimento”.

A COM-VIDA – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola é uma nova forma de organização que contribui para um dia-a-dia participativo, democrático, animado e saudável, promovendo o intercâmbio entre a escola e a comunidade, com foco nas questões socioambientais locais. Elas são articuladas pelos estudantes, com o apoio dos professores.

É nas COM-VIDAS que acontece a práxis dos educadores ambientais populares formados e em formação pelas instituições que compõe os Coletivos Educadores. A partir delas, se formam as Agendas 21 nas escolas e comunidades, e se incentiva a participação de pessoas nos processos decisórios de gestão ambiental no país.

Agenda 21 é um instrumento para a COM-VIDA planejar suas atividades, fazer projetos coletivos que possam realmente transformar a realidade e se ligar aos processos de Agenda 21 Local, Brasileira e Global.

IV.2.4. Eixos Transversais e Componentes de Controle Social

São eixos que vitalizam, monitoram e fomentam o Sisnea, devendo estar presentes em todos os seus níveis de gestão. São eles:

- a) *relações internacionais* – porque o desafio do enfrentamento dos problemas ambientais é uma questão global e a lógica da PNEA e do ProNEA é cooperativa;
- b) *financiamento* – é o que contribui para a sustentabilidade do sistema e possibilita a implementação da PNEA e do ProNEA;

c) *comunicação* – um sistema apenas se justifica para possibilitar a comunicação sistêmica entre os entes que o compõe, bem como entre as suas políticas.

d) *pesquisa e avaliação* – é o que permite o constante aprimoramento e manutenção do sistema e a incorporação de novos conhecimentos, conceitos e dinâmicas.

Os componentes dinâmicos e de controle social são *redes, coletivos, conselhos, conferências e fóruns*.

Um Sisnea precisa conter mecanismos que incentivem a criação e o diálogo com espaços de participação direta – como fóruns, conferências, grupos de trabalho –, onde as pessoas possam demandar, negociar, discutir, propor e avaliar políticas, planos e ações de Educação Ambiental. Por exemplo, um Conselho Municipal de Educação Ambiental pode ser um colegiado amplo, que articule comissões, coletivos e grupos de trabalho com outras instâncias específicas, para definição de políticas e planos. A evolução destes mecanismos ocorrerá aos poucos, de acordo com o perfil e a expectativa dos agentes locais.

A partir da relação dialógica entre estes componentes do Sistema e os órgãos e instituições governamentais, emergem reivindicações e demandas que direcionam e dão sentido às políticas públicas de Educação Ambiental. Por isto, estes componentes representam a dinâmica retro-alimentadora do Sisnea.

V. REPERCUSSÕES DO SISNEA

Outros movimentos estruturantes para a Educação Ambiental

Quais outros processos podem ser desencadeados a partir do Sisnea?

Conforme se mencionou na apresentação deste documento, a partir do Sisnea, o Órgão Gestor pode vir a atingir outros objetivos estruturantes para a Educação Ambiental no Brasil, como a criação e a ampliação dos canais de participação social, qualificação desta participação envolvendo atores como Coletivos Educadores, Coletivos Jovens, educadores populares, Com-vidas e outros, e a articulação de instituições que promovem a Educação Ambiental entre e nas três esferas de poder.

Paralelamente, um Sisnea pode culminar:

- (i) no incentivo à participação qualificada nos colegiados, comissões, comitês e fóruns existentes de Educação Ambiental e a ampliação/criação de canais e processos permanentes de participação pública da sociedade;
- (ii) no fortalecimento das ações transversais (interministeriais, entre estados, municípios e coletivos de educação ambiental), com a lógica cooperativa e planejada;
- (iii) na delimitação de competências para a atuação integrada do Órgão Gestor, da Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEAM) do IBAMA/Instituto Chico Mendes, de Ministérios, Secretarias, Programas e outros organismos e instâncias destinados a promover a educação ambiental junto à população do Brasil;

(iv) na aprovação e ampliação de mecanismos de financiamento para a Educação Ambiental;

(v) na revisão participativa de leis, políticas e programas, em todos os níveis de poder, a partir do mapeamento e da avaliação do estado da arte da gestão da Educação Ambiental, permitindo a emergência de propostas de regionalização e outras voltadas ao fortalecimento do Sisnea e da EA em todas as UFs;

Um Sisnea contribui para a utopia que conduz o Órgão Gestor, que é a de educar ambientalmente, transformando cada pessoa em educadora ambiental. Nesse sentido é tão importante que um Sisnea também contribua para a formação de círculos de qualidade de vida e de aprendizagem coletiva para a cultura da participação e da sustentabilidade.

Para maiores informações e participação no processo de consulta pública sobre o Sisnea, acessar o site www.mma.gov.br/ea

ANEXO I

GLOSSÁRIO

- **CA** do Órgão Gestor da PNEA – Órgão Consultivo e de Assessoramento
- **CT-EA CONAMA** - Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA – Órgão Deliberativo (educação nas políticas ambientais – educação não-formal)
- **CNE** - Conselho Nacional de Educação – Órgão Deliberativo (educação formal)
- **CNMA** – Conferência Nacional de Meio Ambiente
- **CIEAS** - Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental: sugerem a formulação de diretrizes, políticas e programas estaduais
- **CIJMA** – Conferência Infante Juvenil pelo Meio Ambiente
- **CONSEMA** - Conselho Estadual de Meio Ambiente: órgão deliberativo sobre educação ambiental não-formal
- **CEE** - Conselho Estadual de Educação: órgão deliberativo sobre a Educação Ambiental nos sistemas de ensino
- **CONDEMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- **CME** - Conselho Municipal de Educação
- **IBAMA** - Coordenação Geral de Educação Ambiental do IBAMA – autarquia vinculada ao MMA, que atua na execução da educação ambiental nas unidades federativas
- **FNMA** - Fundo Nacional de Meio Ambiente
- **FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- **FEMA** - Fundo Estadual de Meio Ambiente
- **FEE** - Fundo Estadual de Educação
- **FMMA** - Fundo Municipal de Meio Ambiente
- **FME** - Fundo Municipal de Educação
- **MMA/DEA** - Departamento de Educação Ambiental do MMA – órgão que compõe o Órgão Gestor
- **MEC/CGEA** - Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC – órgão que compõe o Órgão Gestor
- **NEAS** - Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA: vinculados à CGEAM/IBAMA (Coordenação Geral de Educação Ambiental), possuem atuação descentralizada de execução da educação ambiental nos estados
- **OG** – Órgão de planejamento, coordenação, supervisão do sistema e controle da política nacional
- **SEMA - EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente: além de terem representação nas CIEAs, formula e executa a Política Estadual de Educação Ambiental na educação não-formal
- **SEDUC – EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Educação: além de terem representação nas CIEAs, formula e executa a Política Estadual de Educação Ambiental na educação formal
- **SMMA – EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **SEMED – EA** - Área de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação